



REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO SUBCOORDENADOR DO CURSO TÉCNICO DE
INFORMÁTICA DO CEFET – MG, UNIDADE DE CONTAGEM.

RETIFICAÇÃO nº 01/2017, de 23 de março de 2017

I – DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - O presente regulamento contém as normas para realização da eleição do Subcoordenador do Curso Técnico de Informática da Unidade de Contagem, em observância à resolução CEPE-39/09, de 22 de outubro de 2009.

Art. 2º - Será eleito:

01 (um)	Subcoordenador do Curso Técnico de Informática
---------	---

§ 1º - A eleição será feita por meio de FICHA DE INSCRIÇÃO, com indicação do candidato a Subcoordenador.

Art. 3º - Poderá candidatar-se ao cargo de Subcoordenador o docente que:

- I. Pertencer ao quadro permanente do CEFET-MG e estiver em efetivo exercício;
- II. Estiver lotado na Coordenação a qual deseja se candidatar ou Departamento que ofertar a maior carga horária de disciplinas de formação específica referentes à área de conhecimento do curso ao qual deseja se candidatar a coordenador;
- III. Possuir titulação de Mestre;
- IV. Estiver em regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva.

Art. 4º - O eleito exercerá mandato de complementação, até que ocorra a próxima eleição de Coordenadores e Subcoordenadores dos Cursos Técnicos.

Art. 5º - A eleição será realizada no dia **10 de abril de 2017, de 08:30 às 16:00 horas**, no corredor de entrada, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Local.

Art. 6º - São eleitores:

Para escolha do Subcoordenador do Curso Técnico de Informática.	<ul style="list-style-type: none">• Todos os professores do quadro permanente em efetivo exercício lotados no Departamento de Eletroeletrônica e Informática.• Todos os discentes regularmente matriculados no Curso Técnico de
---	--

§ 1º - A listagem dos docentes e discentes aptos a votar será divulgada no dia **03 de abril de 2017**.

Parágrafo único – A classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o índice percentual de votação alcançado por cada um, conforme a seguinte disposição e proporcionalidade:

$$I = \left(\frac{3}{10} \times \frac{VA}{NA} + \frac{7}{10} \times \frac{VD}{ND} \right) \times 100\%$$

Sendo:

I = índice percentual de votação do candidato;

VA = número de votos obtidos no segmento Aluno;

NA = número total de alunos que votaram;

VD = número de votos obtidos no segmento Docente;

ND = número total de docentes que votaram.

II – DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - A inscrição será feita mediante preenchimento de formulário (Anexo 2 deste Regulamento), com indicação do nome do candidato ao cargo de Subcoordenador, e com a respectiva assinatura.

§ 1º - O formulário que trata o caput deverá ser assinado e carimbado pela chefia imediata do candidato.

§ 2º - As fichas de inscrição deverão ser entregues na Secretaria da Unidade de Contagem, no dia **29 de março de 2017, de 08:00 às 18:00 horas**.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Local homologará as inscrições dos candidatos no **dia 30 de março de 2017**

§ 4º - Havendo inscrição de mais de UM CANDIDATO, haverá sorteio público, realizado imediatamente após a homologação das inscrições, para definir a ordem de colocação dos nomes dos candidatos na cédula de votação.

III – DA VOTAÇÃO

Art. 8º - A votação será secreta, através de cédulas próprias, rubricadas por um dos membros da Comissão Eleitoral Local, que deverão ser depositadas em urnas.

§ 1º - Não será permitido voto por procuração ou em trânsito.

§ 2º - Para receber a cédula de votação, o eleitor deverá se identificar, apresentando um documento de identidade, e em seguida assinar a lista de presença.

§ 3º - O eleitor deverá assinalar com um "X" o quadrinho da linha com o nome do seu candidato.

§ 4º - Cada eleitor poderá votar em apenas UM CANDIDATO.

§ 5º - O eleitor integrante do corpo docente depositará sua cédula em urna destinada à recepção dos votos do corpo docente.

§ 6º - O eleitor integrante do corpo discente depositará sua cédula em urna destinada à recepção dos votos do corpo discente.

§ 7º - O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 9º - Serão nomeadas pela Comissão Eleitoral Local, mesas coletoras de votos, composta por, no mínimo, dois membros.

§ 1º - Não poderá ser nomeado para a mesa coletora de votos OS INSCRITOS para concorrer à eleição.

§ 2º - Cada INSCRITO poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos durante a votação.

IV – DA APURAÇÃO

Art. 10º - A apuração dos votos será pública e será iniciada logo após o encerramento dos trabalhos de votação.

§ 1º - Cada CANDIDATO INSCRITO poderá indicar um fiscal de apuração.

Art. 11º - As cédulas que contiverem rasuras ou escritos impertinentes de qualquer natureza não serão computadas e o voto será considerado nulo.

Art. 12º - Encerrada a apuração, os votos serão colocados em envelopes, que serão lacrados e rubricados sobre o lacre, convidando-se os candidatos e fiscais presentes para também a rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata de apuração.

Art. 13º - Os resultados serão publicados no dia **12 de abril de 2017**.

§ 1º - SERÁ ELEITO O CANDIDATO com maior índice percentual de votação, conforme parágrafo único do art. 6º.

§ 2º - Os índices de votos brancos e nulos serão calculados de acordo com o parágrafo único do art. 6º.

§ 3º - Em caso de empate, será CONSIDERADO ELEITO O CANDIDATO QUE tiver o maior tempo de efetivo exercício no CEFET-MG. Persistindo o empate, será CONSIDERADO ELEITO O CANDIDATO mais velho.

V – DOS RECURSOS

Art. 14° - Caberá recurso à Comissão Eleitoral Local, dentro de 1 (um) dia útil, contados da ocorrência do ato recorrido.

§ 1° - Os recursos deverão ser entregues na Secretaria da Unidade de Contagem.

§ 2° - Os recursos serão julgados no prazo de 1 (um) dia útil, contados de sua data de apresentação e a decisão será publicada imediatamente.

§ 3° - A decisão dada no recurso será irrecorrível.

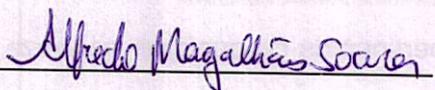
Art. 15° - Decorrido o prazo recursal sem que tenha havido a interposição de recurso contra o resultado da eleição, ou após apreciados os recursos interpostos, a Comissão Eleitoral Local publicará o resultado final da eleição.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16° - A impugnação de qualquer das normas contidas neste Regulamento deverá ser dirigida, até às **15:00 horas do dia 28 de março de 2017**, à Comissão Eleitoral Local, por intermédio da Secretaria da Unidade de Contagem, por escrito, com justificativa e devidamente assinada.

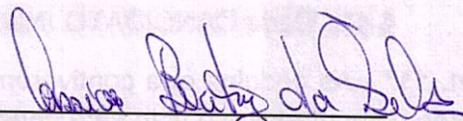
Art. 17° - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

Contagem, 17 de março de 2017.



Alfredo Magalhães Soares

Presidente da Comissão Eleitoral Local



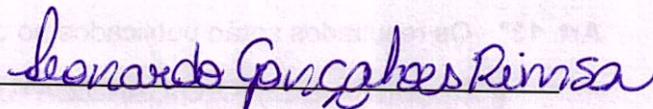
Cassia Beatriz da Silva

Membro da Comissão Eleitoral Local



Elizabeth Duane Santos da Costa

Membro da Comissão Eleitoral Local



Leonardo Gonçalves Rimsa

Membro da Comissão Eleitoral Local

ANEXO 1: CALENDÁRIO DE ELEIÇÃO DO SUBCOORDENADOR DO CURSO TECNICO DE INFORMÁTICA DO CEFET – MG, UNIDADE DE CONTAGEM.

Publicação do Regulamento	20/03/2017
Prazo para impugnação das normas do Regulamento	27/03/2017
Inscrição das chapas	28/03/2017 e 29/03/2017
Homologação das chapas	30/03/2017
Recursos referentes à homologação das chapas	31/03/2017
Resultado dos recursos	03/04/2017
Divulgação das chapas	03/04/2017
Eleição	10/04/2017
Publicação do resultado	11/04/2017
Recursos referentes aos resultados da eleição	11/04/2017
Divulgação do resultado dos recursos	12/04/2017
Publicação dos resultados finais	12/04/2017

